

E' o suffragio universal, considerados todos os sistemas intepretativos da soberania, o unico compativel com o governo da democracia? ⁽¹⁾

Si ha em direito publico assumpto que muito tenha dado a discutir é a soberania. As questões que a ella se prendem se resentem mais ou menos da influencia dos principios philosophicos da epocha em que foram suscitadas e de algumas dellas apenas se occupam hoje os publicistas como elemento historico que, principalmente em assumptos scientificos, não deve ser despresado. Está nesse caso, pensamos, a theoria que attribue á soberania uma origem divina. Todo o principio scientifico, já o disse alguem, quer e deve ser illuminado com a luz do seu seculo e se assim é, somente no tempo em que a divindade era invocada em todos os assumptos, poderia ser tal doutrina defendida. O Estado moderno é uma resultante

(1) Prova escripta no concurso em que o seu autor foi nomeado Professor Substituto de Direito Constitucional. Este trabalho foi escripto de improviso em 1899 e sem auxilio de livros, não tendo sido revisto pelo autor.

de tres elementos: o ethnographico ou de raça, o geographico ou do territorio e o historico, que representa as tradições com que para a sua formação entram aquelles que delle vem a fazer parte. Consequencia logica do territorio para outros, a soberania prescinde da intervenção da divindade para ser explicada. Ella reside no povo que representa o segundo d'aquelles elementos e concorre com o terceiro d'elles, o historico para a constituição do Estado. A soberania reside no povo e para os que assim pensam, o povo tem o direito de escolher o modo pelo qual deve ser exercido o poder soberano, isto é, a forma de governo que melhor se conforma com os seus costumes, com a sua indole, que melhor em summa possa prover as suas necessidades. Fazer o historico das formas de governo, examinar e analysar as diversas opiniões que a respeito d'ellas tem emittido os escriptores, sobre ser um trabalho penoso, nenhum alcance, teria para a solução da questão que a sorte nos designou. Assentado o principio geral de que ao povo cabe escolher a forma pela qual deve ser exercido o poder soberano, basta-nos a classificação das diversas formas de governo em tres grandes grupos: a monarchia, a aristocracia e a democracia. Na monarchia o poder soberano é exercido por um só homem que pode não encontrar limites a sua vontade ou guiar-se por disposições consagradas em um pacto fundamental ou constituição; na aristocracia o poder soberano é exercido por um grupo relativamente pequeno e finalmente na democracia é esse poder exercido directamente pelo povo que, na impossibilidade

de por si exercer materialmente esse poder, designa por eleição, seus representantes. Agora é facil resolver a questão que a sorte designou e a resolvemos pela affirmativa, isto é, o suffragio universal é o unico compativel com o governo da democracia. Para a prosperidade do Estado todos concorrem na medida de suas forças e nenhuma classe, por mais baixa que ella seja, por insignificantes que sejam as suas posses, deve ser privada de tomar parte na constituição de seu governo. Excluir desse direito um certo numero é estabelecer um privilegio de classe ou de ordem, privilegio que incontestavelmente repugna a um governo popular. No Estado todos tem interesses, mais ou menos elevados para o seu engrandecimento, todos concorrem, uns com o seu capital intellectual, outros com os capitaes monetarios, outros em summa com o seu trabalho material e sendo assim a todos deve competir a escolha daquelles que em suas mãos terão de deter as funções directoras, ou que terão de exercer o poder soberano. O argumento tirado da incapacidade intellectual do qual se servem os adversarios do suffragio universal como decisivo, para excluir muitos do direito de concorrer para a escolha de seus representantes importa o falseamento do regimen democratico e uma injustiça que repugna á indole d'esse systema. Aceitando o suffragio universal, não acreditamos ir de encontro ás tendencias modernas; nos parece mesmo que elle será uma idéa veucedora, em um futuro não muito longinquo. Em um seculo em que a tendencia geral é para fazer independender do principio da reciprocida-

de o gozo de direitos que até bem pouco tempo eram negados aos estrangeiros; em um seculo em que já se permite á mulher o uso de profissões, que até bem pouco tempo eram apenas permittidas aos homens, não é de estranhar que se defenda o suffragio universal.

A idéa caminha e facil é prever que, dentro de tempos, será uma realidade. Basta attender á evolução da sociedade para sem esforços chegar á conclusão a que chegamos.

A sociedade a principio limitou-se á casa, á familia; com o correr dos tempos ella estendeu-se mais, e transpondo as portas do lar tomou o character que hoje offerece, e tempo virá em que ella se tornará universal. A principio a familia, hoje á patria e amanhã a humanidade, diz o Snr. P. Laffite no seu curso de Philosophia e, quando este tempo vier, não se olhará sinão o homem e desapparecerão então todas as castas que no direito antigo eram em grande numero e que hoje felizmente já estão muito limitadas. Extendido a todos quanto residem em um Estado determinado o gozo dos direitos civis, entender-se-á em seguida o dos direitos politicos como uma consequencia logica de taes principios. E não será realmente um contrasenso conceder ao estrangeiro como fazem algumas constituições o direito de tomar parte na constituição do governo municipal e negar-lhe o de tomar parte na do Estado mesmo de que o municipio é parte integrante?

Não será illogico conceder ao brasileiro adoptivo aquelle direito em relação ao municipio e negar-lhe'o, tractando-se do Governo cen-

tral? As relações que militam no primeiro caso devem igualmente militar no segundo e no terceiro. Todos quantos residem em um dado territorio, todos quantos com seus capitaes concorrem para a sustentação do Estado são directamente interessados em tudo quanto disser respeito ao mesmo Estado. E' isso que a nosso ver se compadece com a indole de um governo democratico, d'um governo que se diz do povo pelo povo. A noção de povo não pode ser limitada aquelles que tem um certo gráo, digo, aquelles que tem uma renda determinada ou aos que tem um certo gráo de cultura intellectual; taes limitações somente podem ser justificadas tractando-se d'um governo que, oriundo de privilegios de classe, só com o auxilio d'estes privilegios, se poderá manter.

Recife, 12 de Agosto de 1896.

Virginio Marques Carneiro Leão.

